

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3303/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 203/07.7TYLSB**

Insolvente — Fernandes & Martins — Equipamentos Electropneumáticos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 8 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernandes & Martins — Equipamentos Electropneumáticos, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503668389, com sede na Praceta Meia Laranja, 11-A, 2900 Setúbal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Martins Gonçalves, com endereço na Estrada dos Redondos, lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

É administrador da devedora Vítor Manuel da Silva Martins, com domicílio na Praceta do Engenheiro Carlos Manito Torres, 4, 2.º, 2900 Setúbal.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611016757

Anúncio n.º 3304/2007**Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1011/05.5TYLSB**

Credor — PORTEDINA — Comércio de Import., Export. e Repr. Nacionais e Estrangeiras, L.^{da}

Insolvente — Valentim A. M. Martins, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Valentim A. M. Martins, L.^{da}, número de identificação fiscal 501656820, com endereço na Avenida da Cidade de Lisboa, 11, lojas A e C, Urbanização Casal do Cotão, 3.ª fase, 2735-004 Cacém, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Patrícia Alves do Prado, com endereço na Rua da Fonte de Contumil, 217, 2.º, direito, Campanhã, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Avelino José Machado Martins, com endereço na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, 2735 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611017377

Anúncio n.º 3305/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1261/05.4TYLSB**

Credor — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A
Insolvente — Eurovela Cerâmica e Velas, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Eurovela Cerâmica e Velas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501574298, com endereço na Avenida de Elias Garcia, 39, Venda Nova, 2700-312 Amadora, e administrador de insolvência o Dr. Avelino José Machado Martins, com endereço na Praceta de Fernando Pessoa, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2610-071 Amadora, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o ponto único da ordem de trabalhos — discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611017378

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3306/2007****Insolvência pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 159/07.6TYVNG**

Insolvente — Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}

Presidente da comissão de credores — Padarias Migueis, L.^{da}, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507034767, com endereço na Rua de 28 de Janeiro, 350, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, e administrador de insolvência o Dr. Álvaro Brazinha Mochacho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos de que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611016894